



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2470

Lidianópolis, Quarta-Feira, 24 de Junho de 2020

LEI Nº 1046/2020

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$ 3.366,12** (Três Mil Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Doze Centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	Secretaria Municipal de Adm, Planejamento, Industria e Comercio	
03.002	Departamento de Recurso Humanos	
03.002.04.122.0004.2009	Contribuição ao Pasep	
3.3.90.47.00.00.133	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.366,12
TOTAL		3.366,13

Total geral: 3.366,13

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.7.1.8.99.1.1.99.03.00.00.00.	Aux. Finan. Ações de Saúde Assistência Social combate à COVID-19 - L.C nº 173 Inciso I, art.5º	3.366,12
	TOTAL:	3.366,12

Total geral: 3.366,12

Art. 4º - Fica incluída a ação de Enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Município, nas ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como, das alterações constantes dessa LEI, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte (24/06/2020).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2470

Lidianópolis, Quarta-Feira, 24 de Junho de 2020

Lei n.º 1048, de 24 de junho de 2020.

Súmula: ratifica o protocolo de intenções e as alterações posteriores, firmado entre os municípios do consórcio intermunicipal de proteção a criança e ao adolescente da comarca de São João do Ivaí e dá outras providências.

O Prefeito do município de Lidianópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de Lidianópolis aprovou e eu sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei ratifica o Protocolo de Intenções e as alterações posteriores, do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí, firmado em 18 de janeiro de 2013, pelos Municípios de São João do Ivaí, Godoy Moreira e Lunardelli, na forma do anexo único desta lei.

Art. 2º O Consórcio visa assegurar a prestação de serviços de abrigar, proteger, educar e instruir crianças e adolescentes, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, crença e nacionalidade conforme necessidade dos municípios consorciados.

Art. 3º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio prevista nesta lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do Poder Executivo, para o consórcio público indicado no art. 1º, observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Assistência Social do Município de Lidianópolis-Pr., estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2470

Lidianópolis, Quarta-Feira, 24 de Junho de 2020

LEI N º 1047/2020

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 64.925,67 (sessenta e quatro mil e novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.243.0040.2116	Proteção Social Básica - (SCFV) Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vin	
3.3.90.30.00.00 – 1022934	Material de Consumo	11.000,00
3.3.90.39.00.00 – 1022934	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.000,00
	TOTAL:	18.000,00
06.004.08.243.0041.2098	PFMC II - CREAS	
3.3.90.30.00.00 – 1022941	Material de Consumo	12.000,00
3.3.90.39.00.00 – 1022941	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.925,67
	TOTAL:	19.925,67
06.004.08.244.0010.2078	Proteção Social Básica – CRAS (Centro de Referência da Assistência Social)	
3.3.90.30.00.00 – 1022934	Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.39.00.00 – 1022934	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.000,00
	TOTAL:	27.000,00
TOTAL GERAL		64.925,67

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.7.1.8.12.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS – Principal - Incremento Temporario ao Bloco da Protecao Social Basica para Acoes de Combate ao COVID-19	45.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS – Principal - Incremento Temporario ao Bloco da Protecao Social Especial para Acoes de Combate ao COVID-19	19.925,67
TOTAL GERAL		64.925,67

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte (24/06/2020).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito municipal